

Área do Processo: Legislativa Data e Hora: 29/07/2016 14:45:59 Procedência: Devanir Ferreira

Assunto: Emenda Aditiva e Supressiva ao Projeto

de Lei n° 167 de 2016



## EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 167/2016

"ALTERA O ARTIGO 2° DO PROJETO DE LEI N° 167/2016 SUPRIMINDO O §1° DO ART. 7-A E INCLUINDO O ART. 7-B."

**Art. 1º.** O artigo 2º do Projeto de Lei nº 167/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. Acrescenta ao presente projeto o seguinte artigo e parágrafos:

Art. 7-A. Considerar-se-á irregular o transporte individual de passageiros quando não autorizado para a prestação desse serviço pela Municipalidade, ainda que indicado por estabelecimentos comerciais.

§1º Ao estabelecimento comercial que acionar serviço irregular de transporte individual de passageiros será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por chamado.



§2º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em valor dobrado.

Art. 7-B. O transporte individual remunerado de passageiros dentro dos limites municipais, somente poderá ser prestado por veículo categoria de aluguel, com taxímetro, devidamente caracterizado e cadastrado pela Prefeitura Municipal de Vitória."

Palácio Attilio Vivaequa, 29 de julho de 2016

DEVANIR FERREIRA

Vereador - PRB



## **JUSTIFICATIVA**

A supressão do §1º do art. 7-A que se pretende incluir na lei Municipal nº 7.100 através do projeto de lei nº 5162/2016, bem como a inclusão do art. 7-B se faz necessária para melhor adequação do texto do referido projeto de lei ao ordenamento jurídico municipal.

Como é de competência municipal garantir melhor qualidade de vida aos seus cidadãos e por considerar, portanto, a importância deste tema contamos com o apoio dos Vereadores desta Casa para aprovação de tão importante projeto de lei.

Palácio Attílio Vivacqua, 29 de Julho de 2016.

DEVANIR FERRÉIRA Vereador - PRB